

Masp. 1.189.107-4, Evandro de Souza Oliveira, Escrivão de Polícia, 5 dias a partir de 26/10/24, em prorrogação.
 Masp. 1.214.144-6, Raquel Matias, Investigadora de Polícia, 30 dias a partir de 11/11/24.
 Masp. 1.209.209-0, Alexandre Piazza de Oliveira, Perito Criminal, 5 dias a partir de 4/11/24.
 Masp. 1.233.638-4, Nayara Silva Arantes Faria, Escrivã de Polícia, 3 dias a partir de 5/11/24.
 Masp. 1.234.026-1, Thales Fernandes Marques, Escrivão de Polícia, 1 dia a partir de 6/11/24.
 Masp. 1.242.233-3, Carlos Frederico Adão Neto, Investigador de Polícia, 60 dias a partir de 8/11/24.
 Masp. 1.242.634-2, Luiza Helena de Siqueira, Investigadora de Polícia, 60 dias a partir de 8/9/24, 5 dias a partir de 7/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.242.712-6, Janaina Fabris, Investigadora de Polícia, 60 dias a partir de 14/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.243.013-8, Marcos Vinicius Braga Carvalhas Júnior, Investigador de Polícia, 24 dias a partir de 8/10/24.
 Masp. 1.243.146-6, Samuel Silveira Gouveia, Investigador de Polícia, 7 dias a partir de 6/11/24.
 Masp. 1.243.203-5, Rodrigo Gonçalves Costa, Investigador de Polícia, 60 dias a partir de 8/9/24, 5 dias a partir de 7/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.256.810-1, Breno Borges de Sousa, Investigador de Polícia, 1 dia a partir de 7/11/24.
 Masp. 1.257.373-9, Anaísses Wallan Fonseca Moreira, Investigador de Polícia, 2 dias a partir de 31/10/24.
 Masp. 1.289.611-4, Izabella Maria Gomes Santiago, Cargo em Comissão, 2 dias a partir de 6/11/24.
 Masp. 1.318.318-1, Jonas de Vilhena Carvalho Pinto, Escrivão de Polícia, 60 dias a partir de 13/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.330.910-9, Flávio da Silva Braga, Delegado de Polícia, 2 dias a partir de 4/11/24.
 Masp. 1.331.397-8, Vinicius Batista Soranoco, Delegado de Polícia, 60 dias a partir de 18/10/24.
 Masp. 1.332.507-1, Dulcilaine Alcântara Gonçalves, Delegada de Polícia, 60 dias a partir de 6/11/24.
 Masp. 1.333.092-3, José Eduardo Gonçalves Domingos dos Santos, Delegado de Polícia, 15 dias a partir de 9/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.333.866-0, Leonardo Hellmeister Sorrentino, Delegado de Polícia, 38 dias a partir de 25/10/24, em prorrogação.
 Masp. 1.340.537-8, Leonardo de Paula Baggetto, Escrivão de Polícia, 1 dia a partir de 11/10/24.
 Masp. 1.352.646-2, Rafael Neres Moreira, Investigador de Polícia, 60 dias a partir de 8/11/24.
 Masp. 1.356.431-5, Marília Ana Dias, Técnica Assistente da Polícia Civil, 15 dias a partir de 4/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.351.734-2, Janna Mol Teixeira, Analista da Polícia Civil, 3 dias a partir de 4/11/24.
 Masp. 1.356.785-4, Alessandra Loti Profeta, Analista da Polícia Civil, 4 dias a partir de 6/11/24.
 Masp. 1.364.558-5, Ana Paula Guzalherber de Oliveira, Analista da Polícia Civil, Analista da Polícia Civil, 2 dias a partir de 29/10/24.
 Masp. 1.369.853-5, Marília Gabriela Trindade Batista, Investigadora de Polícia, 60 dias a partir de 8/11/24.
 Masp. 1.411.718-8, Leandro Pereira Santos Lopes, Investigador de Polícia, 3 dias a partir de 3/11/24.
 Masp. 1.412.529-8, Bruno Rabelo Rodrigues, Investigador de Polícia, 11 dias a partir de 1/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.413.242-7, Juliana Cristina Ferreira Silva, Investigadora de Polícia, 10 dias a partir de 5/11/24.
 Masp. 1.413.394-6, Thaila Regina Barbosa Santos, Investigadora de Polícia, 18 dias a partir de 24/10/24.
 Masp. 1.413.400-1, Wellington de Paula Silva, Investigador de Polícia, 90 dias a partir de 24/10/24.
 Masp. 1.414.176-6, Angelo Ferreira Dorigo, Perito Criminal, 12 dias a partir de 23/10/24.
 Masp. 1.414.248-3, Târis Maraisa Alves e Moraes Dias, Investigadora de Polícia, 15 dias a partir de 8/11/24.
 Masp. 1.427.183-7, Lucas Augusto de Souza Galuppo Mello, Investigador de Polícia, 5 dias a partir de 4/11/24.
 Masp. 1.434.552-7, Ediane Cátia Pereira Pardini, Cargo em Comissão, 6 dias a partir de 6/11/24.
 Masp. 1.431.188-5, Jacqueline Alves Muniz, Técnica Assistente da Polícia Civil, 3 dias a partir de 4/11/24.
 Masp. 1.455.375-4, Thais Gomes da Mata, Investigadora de Polícia, 2 dias a partir de 7/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.456.521-2, Anderson Pereira da Silva, Investigador de Polícia, 30 dias a partir de 2/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.458.424-7, Gustavo Pedrosa Novaes, Investigador de Polícia, 7 dias a partir de 25/10/24, em prorrogação.
 Masp. 1.458.615-0, Paula Lubna Pires Diogo, Investigadora de Polícia, 30 dias a partir de 2/11/24.
 Masp. 1.468.679-4, Paulo Márcio Fiuza Palma, Investigador de Polícia, 1 dia a partir de 7/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.480.358-9, Diana Barreiros Ringun, Investigadora de Polícia, 2 dias a partir de 6/11/24.
 Masp. 1.480.720-9, Ana Carolina Caldeari Aguiar, Investigador de Polícia, 12 dias a partir de 1/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.483.849-4, Kleber Vinez Bandeira de Melo, Escrivão de Polícia, 2 dias a partir de 6/11/24.
 Masp. 1.492.688-7, Renan Alecrim de Pinho, Escrivão de Polícia, 2 dias a partir de 29/10/24.
 Masp. 1.529.632-0, Natália Camião Fontes de Resende, Escrivã de Polícia, 2 dias a partir de 22/10/24.
 Masp. 1.533.270-3, Pablo Ferreira de Paulo Meneses, Analista da Polícia Civil, 6 dias a partir de 4/11/24.
 Masp. 1.535.757-7, Anne Vieira Teodorak Pego, Analista da Polícia Civil, 5 dias a partir de 3/11/24.
 Masp. 1.562.741-7, Leomax Junio Ribeiro Silva, Escrivão de Polícia, 2 dias a partir de 4/11/24.
 III. conceder ajustamento funcional, nos termos da Lei, aos seguintes servidores:
 Masp. 457.882-9, Cláudio Roberto Gomes Souza, Investigador de Polícia, 180 dias a partir de 6/11/24.
 Masp. 1.112.969-9, Paulineilly Roberto Amaral, Investigador de Polícia, 60 dias a partir de 6/11/24.
 Masp. 1.233.453-8, Roberta Beatriz Mateus, Escrivã de Polícia, 365 dias a partir de 11/11/24.
 Masp. 1.243.013-8, Marcos Vinicius Braga Carvalhas Júnior, Investigador de Polícia, 60 dias a partir de 11/11/24.
 Masp. 1.340.602-0, Rômulo Quadros Rodrigues, Escrivão de Polícia, 180 dias a partir de 10/11/24, em prorrogação.
 Masp. 1.340.634-3, Vinicius Marques Martinez, Escrivão de Polícia, 180 dias a partir de 24/10/24.
 Masp. 1.468.679-4, Paulo Márcio Fiuza Palma, Investigador de Polícia, 120 dias a partir de 8/11/24.
 III. indeferir o(s) pedido(s) de licença(s), dos seguintes servidores:
 Masp. 344.091-4, Sueli Gomes Sobreira Marçola, Investigadora de Polícia, licença indeferida em 11/11/24, por não comparecimento à convocação para perícia presencial.
 Masp. 1.061.112-7, Daniel Santos Carvalho, Perito Criminal, licença indeferida em 7/11/24, por documentação inadequada.
 Masp. 1.243.369-4, Renato Charles Dias do Nascimento Júnior, Investigador de Polícia, licença indeferida em 8/11/24, por necessidade de perícia presencial.
 Masp. 1.413.114-8, Leonardo Peres, Investigador de Polícia, licença indeferida em 11/11/24, por não comparecimento à convocação para perícia presencial.
 Masp. 1.459.824-7, Lilian Elizângela Rosa dos Santos Fernandes, Investigadora de Polícia, licença indeferida em 8/11/24, por não comparecimento à convocação para perícia presencial.
 Masp. 1.479.972-0, Carolina Gomes Colu, Investigadora de Polícia, licença indeferida em 8/11/24, por não comparecimento à convocação para perícia presencial.
 Masp. 1.529.634-8, Roberta Fidelis Pimenta, Perito Criminal, licença indeferida em 6/11/24, por documentação insuficiente.
 Masp. 1.533.135-8, Itaiene Rocha Silva, Analista da Polícia Civil, licença indeferida em 6/11/24, por não constatação da incapacidade laborativa.
 IV. retificar a(s) Portaria(s), no que se refere aos seguintes servidores:
 Masp. 1.105.811-2, Christian José de Oliveira Trovão, Investigador de Polícia, retificando licença pública na Portaria. Onde se lê: 14 dias a partir de 10/10/24, leia-se: 13 dias a partir de 11/10/24.
 Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.
 Gerson Coelho Cavalcante Júnior
 Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

12 2011696 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Erlon Dias do Nascimento Botelho

Expediente

DRH - O CORONEL BM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 45.841, de 26dez11, c/c art. 1º da Resolução SEPLAG nº 11, de 29de12 e Resolução SEPLAG nº 67, de 21ago12, e considerando o contido no processo de acúmulo de cargos 1400.01.0042578/2024-16, DECLARA ilegal a acumulação de cargos do no. 136.402-5, 3º Sargento OPMB R. F. S. M., no Hospital Santo Antônio no município de Nazareno e como médico regulador/intervencionista do SAMU, do Serviço Inter municipal de Saúde de Barbacena.
 Rubens Fernandes de Oliveira
 Coronel BM
 Diretor de Recursos Humanos.

12 2011377 - 1

Ouvidoria-Geral do Estado

Ouvidoria-Geral: Simone Deoud Siqueira

Expediente

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO OGE Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
 Processado: M.L.P.S, MASP XXXX358-1, Admissão I Comissão Proceente Presidente: Ovídio Dutra Galer Membros: Tamara Ferreira Dias e Claudio Jose Barros Leles.
 Ouvidoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.
 Simone Deoud Siqueira
 Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais

12 2011372 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Expediente

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, concede:
 Opção por Base de Cálculo de Contribuição Previdenciária
 Incluído na base de cálculo de contribuição previdenciária da Gratificação Temporária Estratégica – GTE-4/AGI100005, nos termos do § 5º do art. 26, da Lei Complementar nº 64, de 25/03/2002 e Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n.º 22/2011, atualizada em 28/05/2024, a servidora Eletiva Leite Nanci Teixeira, MASP 350535-1, Auxiliar de Serviços Operacionais, nível IV, grau J, a contar de 30/10/2024.
 Férias Prémio – Afastamento
 Afastamento para usufruto de férias prémio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003 aos servidores:
 Virginia Rocha Bibeauxnet, Masp 1101804-8, Técnico em Desenvolvimento Rural, nível V, grau B, 02 (dois) meses referentes aos 8º e 9º quinquênios de exercício, a contar de 04/11/2024;
 Vinicius Eustaquio Evangelista, Masp 753128-8, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nível I, grau J, 15 (quinze) dias, a contar de 04/11/2024 e, 01 (um) mês, a partir de 21/11/2024, referentes ao 1º quinquênio de exercício.
 Férias Prémio – Concessão
 Nos termos do § 4º do art. 31 da C.E./1989, 3 (três) meses de férias prémio referentes ao 8º quinquênio de exercício, a contar de 10/09/2024, a servidora Maria Lúcia Ribeiro Junqueira, Masp 269.825-6.
 Férias Prémio – Conversão em Espécie aos Perdores
 Conversão de férias prémio em espécie, nos termos do artigo 117 do A.D.C.T. da C.E./1989, combinado com o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 44.391, de 03/10/2006, aos herdeiros do ex-servidor Joaquim Martins Borges Filho, Masp 924.536-6, o saldo de 03 (três) meses referentes ao 6º quinquênio de exercício relativo ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível IV, grau J, aporcionado em 12/04/2022, com publicação no Diário Oficial do Estado em 27/06/2024, e, falecido em 07/10/2023.
 Quinquênio Administrativo
 Nos termos do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/03, de 15/07/2003, combinado com o artigo 112 do A.D.C.T. da C.E./1989, 10% referentes ao 9º quinquênio de exercício, a contar de 22/10/2024, a servidora Maria Lúcia Ribeiro Junqueira, Masp 269.825-6.
 Opção por Composição Remuneratória
 Nos termos do artigo 27 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor José Custódio do Nascimento Júnior, pelo vencimento do emprego público, acrescido de 50% do cargo de provimento em comissão DAD-8 - AGI100004, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, a contar de 07/11/2024.
 Thales Almeida Pereira Fernandes
 Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 2011241 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leonidas José de Oliveira

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
 Delega competência à Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado.
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em observância ao Decreto Estadual nº 47.853/2020,

12 2011314 - 1

RESOLVE:
 Art. 1º - Ficam delegadas à servidora Kátia Marília Silveira Carneiro – MASP 1071225-5, as competências para desmembrar e praticar os atos administrativos necessários à gestão e finalidade da Fundação Clóvis Salgado - FCS, bem como celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, através de assinatura digital no SEI/MG e aqueles a serem praticados fisicamente pela delegataria, sem prejuízo de suas atribuições junto ao Gabinete da FCS.
 Art. 2º - As delegações de que trata a presente portaria são válidas no período de 14/11/2024 a 06/12/2024, observado o item do art. 42, §1º, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2020.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Sérgio Rodrigo Reis
 Presidente da Fundação Clóvis Salgado

12 2011575 - 1

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
 Altera a composição da Comissão de Sindicância Administrativa Investigatória.
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em observância ao Decreto Estadual nº 47.853/2020,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Alterar a composição dos membros instituídos pela Portaria 01, de 05 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 57, inciso III, do

Fundação Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: João Paulo Martins

PORTARIA IEHPA/MG Nº 45/2024
 O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEHPA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder progressão na carreira para servidoras ocupantes de cargo de provimento efetivo, constante no Anexo I desta Portaria, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.
JOÃO PAULO MARTINS
Presidente

ASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO		SITUAÇÃO POSTERIOR A PROGRESSÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GU	NÍVEL	GU	
1016639-5	CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	TGRP	V	C	IV	D	23-08-2024
1226939-5	DANIELE GOMES FERREIRA	AGRP	V	B	IV	C	19-09-2024

12 2011640 - 1

PORTARIA IEHPA-MG Nº 44/2024
 O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEHPA/MG - no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 e em atenção ao disposto no Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual. RESOLVE:
 Art. 1º - Constituir a Comissão de Ética do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEHPA-MG com a finalidade de divulgar as normas do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, bem como atuar na prevenção e na aplicação de falhas éticas no âmbito desta Instituição.
 Art. 2º - A Comissão de Ética terá a seguinte composição:
 I - Carina Aguiar Brito Reyder, MASP nº 0.613.688-1 - Presidente;
 II - Alexandre Norberto Camato França, MASP nº 1.116.343-3 - Titular;
 III - Carolina Alves de Paula Lisboa, MASP nº 1.504.069-4 - Titular;
 IV - Karina Abi Acl Jentzsch - MASP 1.52.248-9 - Suplente;
 V - Maria Cristina Conceição Nicolai - MASP 1.194.768-6 - Suplente.
 Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, facultada uma recondução por igual período.
 Art. 4º - A Comissão elaborará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, o seu Regimento Interno que, após aprovação da Presidência, será divulgado para conhecimento dos servidores deste Instituto.
 Art. 5º - Compete à Comissão:
 I - orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade;
 II - alertar agentes públicos quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
 III - adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falhas éticas;
 IV - registrar condutas éticas relevantes;
 V - decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas no Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014 e em Deliberações do Conselho de Ética Pública - ConsEP;
 VI - elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes expedidas pelo ConsEP;
 VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo ConsEP.
 Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º - Fica revogada a Portaria IEHPA/MG nº 17, de 16 de junho de 2023.
 Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.
 João Paulo Martins
 Presidente

12 2011636 - 1

PORTARIA SEDE Nº 18 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024
 Instaura processo administrativo de regularização fundiária de território de povos e comunidades tradicionais nº 03/2024, referente à Comunidade Tradicional Apañadora de Flores Sempre-Vivas de Macaços, localizado no município de Diamantina, estado de Minas Gerais.
 A Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, §1º, do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Constituição da República, em especial seu art. 9º, inciso XXIV, a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019; o Decreto Federal nº 6.640, de 7 de fevereiro de 2007; a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014; o Decreto Estadual nº 47.289, de 20 de novembro de 2017; a Resolução SEDE nº 04, de 17 de fevereiro de 2024 e a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo de regularização fundiária e titulação coletiva nº 03/2024, da Comunidade Tradicional Apañadora de Flores Sempre-Vivas de Macaços, localizada no município de Diamantina, estado de Minas Gerais.
 Art. 2º - Fica designada a Comissão Especial Permanente, instituída pela Resolução SEDE nº 04, de 17 de janeiro de 2024, para executar os procedimentos necessários à regularização fundiária e titulação da comunidade ou povo tradicional.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.
 Kathleen Garcia Nascimento
 Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico

12 2011294 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 52, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.
 Autoriza a SMARTY ENERGY EMPRESA DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE USINAS SOLARES E PRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais. ASCRETRIAR/DE/ESTADO/ADJUNTA/DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.134, de 08 de abril de 2021, na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e no Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;
 Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, caber ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;
 Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;
 Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;
 Considerando que é interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;
 Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais e;
 Considerando a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, que aprovou a taxa de custo de capital, a receita requerida, a gestão média, de índice de reposicionamento, o câmbio oneroso e a nova estrutura tarifária para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica a SMARTY ENERGY EMPRESA DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE USINAS SOLARES E PRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.279.812/0001-31, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013.

12 2011636 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

DECISÃO EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATORIA Nº 01/2024
 A Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pelo artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, considerando os motivos e fundamentos apresentados pela Comissão Proceente Permanente, instituída pela Resolução SEDE nº 37, de 26 de julho de 2024, constantes no Relatório SAI 01/2024 (100987984).
 RESOLVE:
 ARQUIVAR a presente Sindicância Administrativa Investigatória, tendo em vista a ausência de materialidade, uma vez que não foram encontradas irregularidades que apontem para danos ao erário ou para o descumprimento de normas e obrigações contratuais, e a ausência de autoria, pois com a aprovação das contas do Convênio Federal nº 01.0105.00/2006 não se constitui a necessidade de responsabilização de agentes públicos ou privados, ficando demonstrado que o convênio foi concluído conforme as normas e leis vigentes. Publique-se: 07 de novembro de 24.
 Kathleen Garcia Nascimento
 Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

12 2011314 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32024112232127018.

MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Para exercer a atividade de comercialização, as empresas deverão atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.

Kathleen Garcia Nascimento
Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico
12 2011370 - 1

PORTARIA SEDE Nº 17 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024
Instaura processo administrativo de regularização fundiária de território de povos e comunidades tradicionais nº 02/2024, referente à Comunidade Quilombola Cachoeira dos Forros, localizada no município de Passa Tempo, estado de Minas Gerais.

ASECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, §1º, do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Constituição da República, em especial seu art. 5º, inc. XXIV, e Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, o Decreto Estadual nº 47.289, de 20 de novembro de 2017, a Resolução SEDE nº 04, de 17 de janeiro de 2024 e Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo de regularização fundiária e titulação coletiva nº 02/2024, da Comunidade Quilombola Cachoeira dos Forros, localizada no município de Passa Tempo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Especial Permanente, instituída pela Resolução SEDE nº 04, de 17 de janeiro de 2024, para executar os procedimentos necessários à regularização fundiária e titulação da comunidade ou povo tradicional. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 07 de novembro de 2024, Belo Horizonte/MG.

Kathleen Garcia Nascimento
Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico
12 2011293 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Ucemg

Presidente: Patricia Vinte Di Iório
A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa o SR ANANDR LÁSARO CARDOSO, MASP 1258151-1, da função gratificada FGI-4.C1100027.

12 2011360 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Expediente
PORTARIA SEDESE Nº 24/2024
Recondução de Comissão Proponente
A Controladora Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das competências delegadas de que trata o Art. 3º, inciso III, da RESOLUÇÃO/SEDESE Nº 89, de 01 de novembro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SEDESE nº 05/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/04/2024, sob a presidência da servidora Laurete Flor da Silva Brandão, Masp nº 367.136-9.

Art. 2º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024. Rejane Márcia de Carvalho, Controladora Setorial

12 2011586 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024
Regulamento o cofinanciamento continuado para execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes e do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo Institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 9º e inciso III do art. 7º da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, no inciso II do art. 13 e no art. 30-A da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1994 e no inciso I VIII do art. 2º do Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecidas normas para o cofinanciamento continuado do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes e do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo Institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do cofinanciamento de que trata esta Resolução serão transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS para manutenção dos serviços e execução das ofertas socioassistenciais para os públicos definidos no caput deste artigo.

Art. 2º - Os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais ofertados de que trata o art. 1º desta Resolução foram pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB por meio da Resolução CIB nº 8, de 15 de outubro de 2024 aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas, através da Resolução Ceas nº 863, 25 de outubro de 2024.

§1º - Havendo disponibilidade orçamentária e financeira do Feas para expansão do cofinanciamento, será observada a sequência da lista de municípios previamente identificados, conforme critérios de elegibilidade dispostos nas Resoluções CIB nº 8/2024 e CEAS nº 863/2024.

§2º - As listas contendo os municípios cofinanciados serão publicadas no site eletrônico da Sedese, e serão atualizadas a cada expansão do cofinanciamento.

Art. 3º - Os repasses mensais dos recursos de que trata esta Resolução ocorrerão da seguinte forma:
I - Para a oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes, serão repassados mensalmente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes a recursos federais e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes a recursos estaduais, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

II - Para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo Institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados, de que trata o inciso II do art. 2º, será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes a recursos federais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes a recursos estaduais, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

§1º - O recurso será transferido conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Feas, de acordo com as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

§2º - O recurso será depositado em conta corrente específica aberta para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese junto a instituição financeira oficial em nome do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, enquanto não empregado na sua finalidade, deverá ser aplicado em fundo de aplicação financeira.

§3º - A Sedese não se responsabiliza pela transferência integral da parcela relativa ao cofinanciamento federal de que tratam os incisos I e II, provenientes do Termo de Aceite aprovado pela Resolução Ceas nº 487, de 2014, caso o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS não repasse a integralidade dos recursos previstos.

Art. 4º - A operacionalização do cofinanciamento tem início com a disponibilização do Termo de Aceite pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações - SEI que deverá ser assinado do Prefeito, em até 30 dias.

§1º - A Sedese enviará e-mail informando a disponibilização do Termo de Aceite e solicitando confirmação do interesse do município em receber o recurso.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, em caso de recusa ou ausência de resposta dos municípios no prazo estipulado no caput, a Sedese convocará o próximo município, observada a sequência da lista de municípios previamente identificados, conforme critérios de elegibilidade dispostos nas Resoluções CIB nº 8/2024 e CEAS nº 863/2024.

§3º - Para a hipótese de aceite, o município compromete-se a:
I - executar e manter os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade previstos nesta Resolução, observando as normativas do Sistema Único de Assistência Social - Sias;
II - manter atualizado o planejamento conforme as diretrizes, parâmetros, normativas e orientações previstas na Política de Assistência Social, observados especialmente os parâmetros para a equipe de referência da unidade, de acordo com o previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sias - NOB-RH/Sias;

§4º - Alocar recursos próprios para cofinanciamento dos serviços em manutenção suficiente.

§5º - Promover capacitação permanente da equipe técnica;
VI - preencher e atualizar os dados sobre o serviço ofertado nos sistemas de informação oficiais do Sias.

Art. 5º - Após a assinatura do Termo de Aceite, a Sedese disponibilizará o plano de serviços para preenchimento do formulário do FMAS transmitido eletronicamente no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - Sigcon-MG - em até 10 dias.

Art. 6º - Quanto ao Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo Institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados, o preenchimento do plano de serviços deve retratar apenas as providências necessárias para a execução desse serviço e custeios totais ou parcialmente com recursos do cofinanciamento a que se refere o Termo de Aceite, excluídos os serviços socioassistenciais custeados exclusivamente com outros recursos.

Art. 7º - Quanto ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes, o preenchimento do plano de serviços deve retratar apenas as providências necessárias para a execução desse serviço e custeios totais ou parcialmente com recursos do cofinanciamento a que se refere o Termo de Aceite, excluídos os serviços socioassistenciais custeados exclusivamente com outros recursos.

Art. 8º - O plano de serviços preenchido pelo órgão gestor do FMAS deverá ser encaminhado para o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para deliberação e aprovação.

§1º - A aprovação do plano de serviços deverá ser registrada por meio de parecer do CMAS inserido no Sigcon-MG - Módulo Saida.

§2º - O preenchimento do plano de serviços pelo órgão gestor do FMAS e sua aprovação pelo CMAS deverão ocorrer anualmente, no prazo de sessenta dias contados da data de sua disponibilização pela Sedese, sob pena de não recebimento dos recursos do cofinanciamento.

§3º - A data de disponibilização do plano de serviços será comunicada aos órgãos gestores do FMAS por meio de ofício circular e pelas listas da Sedese.

§4º - A partir do segundo ano de cofinanciamento, no preenchimento do plano de serviços, o gestor do FMAS deverá registrar o saldo em conta do FMAS no dia 31 de dezembro do exercício anterior, passível de reprogramação, nos termos da legislação vigente.

§5º - O plano de serviços aprovado pelo CMAS será encaminhado à Sedese para autorização.

§6º - A transferência de recursos do Feas para o FMAS de forma regular, automática, em parcelas mensais, será efetivada mediante crédito bancário na conta corrente específica do cofinanciamento, mediante a autorização do serviço e a utilização de recursos regularmente do FMAS no Cadastro Geral de Convênios do Estado de Minas Gerais - Cages e em relação às prestações de contas dos recursos repassados pelo Feas.

§7º - O recurso transferido pode ser usado em despesas correntes, de capital e com gastos de pessoal, para a execução tanto do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes quanto para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo Institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização do recurso para formalização de parcelas com organização da sociedade civil para execução indireta dos serviços, para contratação de equipe terceirizada, e para reformas ou obras.

§8º - A Sedese acompanhará e prestará apoio técnico aos municípios para a execução dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade previstos nesta Resolução.

Art. 11 - Compete à Sedese, ao Ceas e aos CMAS exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo Feas aos FMAS.

§1º - Os CMAS deverão acompanhar a gestão e execução dos serviços ofertados, bem como avaliar e deliberar sobre a utilização dos recursos recebidos e aplicados.

§2º - A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes ao monitoramento da execução e à aplicação dos recursos de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§3º - A prestação de contas relativa às transferências de recursos financeiros será realizada por meio de Demonstrativo Físico Financeiro, conforme a norma própria da Sedese.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024. Ricardo Assis Alves Dutra, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

12 2011178 - 1
ATOS DA SENHORA DIRETORA
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Masp 366048-7, Eliane Maria Alves Bissoli, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - II A, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 15.06.2023.

Masp 929399-4, Maria de Lourdes dos Santos Afonso, Auxiliar de Serviços Operacionais - I, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 05.05.2024.

Masp 929277-2, Nissa Silva Santos, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - V G, referente ao 7º quinquênio, a partir de 29.10.2024.

Masp 232944-6, Solange Aparecida dos Santos, professor de Educação Básica I, P, referente ao 8º quinquênio de exercício, a partir de 31.12.2023.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Masp 929290-0, Aparecida Rodrigues da Silva, referente ao 7º quinquênio, a partir de 02.11.2024.

Masp 929399-4, Maria de Lourdes dos Santos Afonso, Auxiliar de Serviços Operacionais - I, referente ao 7º quinquênio, a partir de 05.05.2024.

Masp 929277-2, Nissa Silva Santos, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - V G, referente ao 7º quinquênio, a partir de 29.10.2024.

RETIFICA O ATO QUE AUTORIZA CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, a servidora: Masp 929183-2, Joana D'arc Pimentel dos Reis, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - V G, referente ao 10º quinquênio, lize-se referente ao 8º a partir de 03.05.2024.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadora voluntária, integral, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela LCE nº 104/2020, c/c Art. 3º da ECF nº 47/2005, ao servidor: Masp 348314-6, José Benedito Batista, a contar de 08.11.2024.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadora voluntária, integral, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela LCE nº 104/2020, c/c Art. 3º da ECF nº 47/05, a servidora: Masp 959735-2, Irani Claudia do Monte, a contar de 06.11.2024.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadora voluntária, integral, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela LCE nº 104/2020, c/c Art. 3º da ECF nº 47/05, a servidora: Masp 385716-6, Maria Araci Andrade Vial, a contar de 04.11.2024.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadora voluntária, integral, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela LCE nº 104/2020, c/c Art. 3º da ECF nº 47/05, a servidora: Masp 367833-1, Juracy da Silva, a contar de 11.11.2024.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024. Anna Cristina Rodrigues Ávila Costa, Diretora de Recursos Humanos

12 2011464 - 1

PORTARIA SEDESE Nº 22/2024
Recondução de Comissão Proponente
A Controladora Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das competências delegadas de que trata o Art. 3º, inciso III, da RESOLUÇÃO/SEDESE Nº 89, de 01 de novembro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SEDESE nº 12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/09/2021, sob a presidência da servidora Laurete Flor da Silva Brandão, Masp nº 367.136-9.

Art. 2º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024. Rejane Márcia de Carvalho, Controladora Setorial

12 2011561 - 1

DELIBERAÇÃO CDLIE Nº 05/2024
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam Projetos Esportivos aprovados para contratação de recursos, modalidade ICMS Corrente:

Table with 4 columns: ICMS Corrente, 2024.08.0072, 2024.08.0073, 2024.08.0074, 2024.08.0075, 2024.08.0076, 2024.08.0077, 2024.08.0078, 2024.08.0079, 2024.08.0080, 2024.08.0081, 2024.08.0082, 2024.08.0083, 2024.08.0084, 2024.08.0085, 2024.08.0086, 2024.08.0087, 2024.08.0088, 2024.08.0089, 2024.08.0090, 2024.08.0091, 2024.08.0092, 2024.08.0093, 2024.08.0094, 2024.08.0095, 2024.08.0096, 2024.08.0097, 2024.08.0098, 2024.08.0099, 2024.08.0100, 2024.08.0101, 2024.08.0102, 2024.08.0103, 2024.08.0104, 2024.08.0105, 2024.08.0106, 2024.08.0107, 2024.08.0108, 2024.08.0109, 2024.08.0110, 2024.08.0111, 2024.08.0112, 2024.08.0113, 2024.08.0114, 2024.08.0115, 2024.08.0116, 2024.08.0117, 2024.08.0118, 2024.08.0119, 2024.08.0120, 2024.08.0121, 2024.08.0122, 2024.08.0123, 2024.08.0124, 2024.08.0125, 2024.08.0126, 2024.08.0127, 2024.08.0128, 2024.08.0129, 2024.08.0130, 2024.08.0131, 2024.08.0132, 2024.08.0133, 2024.08.0134, 2024.08.0135, 2024.08.0136, 2024.08.0137, 2024.08.0138, 2024.08.0139, 2024.08.0140, 2024.08.0141, 2024.08.0142, 2024.08.0143, 2024.08.0144, 2024.08.0145, 2024.08.0146, 2024.08.0147, 2024.08.0148, 2024.08.0149, 2024.08.0150, 2024.08.0151, 2024.08.0152, 2024.08.0153, 2024.08.0154, 2024.08.0155, 2024.08.0156, 2024.08.0157, 2024.08.0158, 2024.08.0159, 2024.08.0160, 2024.08.0161, 2024.08.0162, 2024.08.0163, 2024.08.0164, 2024.08.0165, 2024.08.0166, 2024.08.0167, 2024.08.0168, 2024.08.0169, 2024.08.0170, 2024.08.0171, 2024.08.0172, 2024.08.0173, 2024.08.0174, 2024.08.0175, 2024.08.0176, 2024.08.0177, 2024.08.0178, 2024.08.0179, 2024.08.0180, 2024.08.0181, 2024.08.0182, 2024.08.0183, 2024.08.0184, 2024.08.0185, 2024.08.0186, 2024.08.0187, 2024.08.0188, 2024.08.0189, 2024.08.0190, 2024.08.0191, 2024.08.0192, 2024.08.0193, 2024.08.0194, 2024.08.0195, 2024.08.0196, 2024.08.0197, 2024.08.0198, 2024.08.0199, 2024.08.0200, 2024.08.0201, 2024.08.0202, 2024.08.0203, 2024.08.0204, 2024.08.0205, 2024.08.0206, 2024.08.0207, 2024.08.0208, 2024.08.0209, 2024.08.0210, 2024.08.0211, 2024.08.0212, 2024.08.0213, 2024.08.0214, 2024.08.0215, 2024.08.0216, 2024.08.0217, 2024.08.0218, 2024.08.0219, 2024.08.0220, 2024.08.0221, 2024.08.0222, 2024.08.0223, 2024.08.0224, 2024.08.0225, 2024.08.0226, 2024.08.0227, 2024.08.0228, 2024.08.0229, 2024.08.0230, 2024.08.0231, 2024.08.0232, 2024.08.0233, 2024.08.0234, 2024.08.0235, 2024.08.0236, 2024.08.0237, 2024.08.0238, 2024.08.0239, 2024.08.0240, 2024.08.0241, 2024.08.0242, 2024.08.0243, 2024.08.0244, 2024.08.0245, 2024.08.0246, 2024.08.0247, 2024.08.0248, 2024.08.0249, 2024.08.0250, 2024.08.0251, 2024.08.0252, 2024.08.0253, 2024.08.0254, 2024.08.0255, 2024.08.0256, 2024.08.0257, 2024.08.0258, 2024.08.0259, 2024.08.0260, 2024.08.0261, 2024.08.0262, 2024.08.0263, 2024.08.0264, 2024.08.0265, 2024.08.0266, 2024.08.0267, 2024.08.0268, 2024.08.0269, 2024.08.0270, 2024.08.0271, 2024.08.0272, 2024.08.0273, 2024.08.0274, 2024.08.0275, 2024.08.0276, 2024.08.0277, 2024.08.0278, 2024.08.0279, 2024.08.0280, 2024.08.0281, 2024.08.0282, 2024.08.0283, 2024.08.0284, 2024.08.0285, 2024.08.0286, 2024.08.0287, 2024.08.0288, 2024.08.0289, 2024.08.0290, 2024.08.0291, 2024.08.0292, 2024.08.0293, 2024.08.0294, 2024.08.0295, 2024.08.0296, 2024.08.0297, 2024.08.0298, 2024.08.0299, 2024.08.0300, 2024.08.0301, 2024.08.0302, 2024.08.0303, 2024.08.0304, 2024.08.0305, 2024.08.0306, 2024.08.0307, 2024.08.0308, 2024.08.0309, 2024.08.0310, 2024.08.0311, 2024.08.0312, 2024.08.0313, 2024.08.0314, 2024.08.0315, 2024.08.0316, 2024.08.0317, 2024.08.0318, 2024.08.0319, 2024.08.0320, 2024.08.0321, 2024.08.0322, 2024.08.0323, 2024.08.0324, 2024.08.0325, 2024.08.0326, 2024.08.0327, 2024.08.0328, 2024.08.0329, 2024.08.0330, 2024.08.0331, 2024.08.0332, 2024.08.0333, 2024.08.0334, 2024.08.0335, 2024.08.0336, 2024.08.0337, 2024.08.0338, 2024.08.0339, 2024.08.0340, 2024.08.0341, 2024.08.0342, 2024.08.0343, 2024.08.0344, 2024.08.0345, 2024.08.0346, 2024.08.0347, 2024.08.0348, 2024.08.0349, 2024.08.0350, 2024.08.0351, 2024.08.0352, 2024.08.0353, 2024.08.0354, 2024.08.0355, 2024.08.0356, 2024.08.0357, 2024.08.0358, 2024.08.0359, 2024.08.0360, 2024.08.0361, 2024.08.0362, 2024.08.0363, 2024.08.0364, 2024.08.0365, 2024.08.0366, 2024.08.0367, 2024.08.0368, 2024.08.0369, 2024.08.0370, 2024.08.0371, 2024.08.0372, 2024.08.0373, 2024.08.0374, 2024.08.0375, 2024.08.0376, 2024.08.0377, 2024.08.0378, 2024.08.0379, 2024.08.0380, 2024.08.0381, 2024.08.0382, 2024.08.0383, 2024.08.0384, 2024.08.0385, 2024.08.0386, 2024.08.0387, 2024.08.0388, 2024.08.0389, 2024.08.0390, 2024.08.0391, 2024.08.0392, 2024.08.0393, 2024.08.0394, 2024.08.0395, 2024.08.0396, 2024.08.0397, 2024.08.0398, 2024.08.0399, 2024.08.0400, 2024.08.0401, 2024.08.0402, 2024.08.0403, 2024.08.0404, 2024.08.0405, 2024.08.0406, 2024.08.0407, 2024.08.0408, 2024.08.0409, 2024.08.0410, 2024.08.0411, 2024.08.0412, 2024.08.0